

GAZETA MEDICA

DA BAHIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Anno XV

JANEIRO, 1883

N. 7

CONGRESSO PEDAGOGICO

Por acto de 19 de Dezembro proximo findo foi convocado um congresso que tem de reunir-se no dia 1º de Junho do corrente anno, afim de tratar de questões que interessam a instrucção publica na corte e nas provincias.

Entre estas questões estão incluídas algumas que affectam directamente as reformas do ensino medico já iniciadas em nossas Faculdades, depois de um longo processo de estudos, discussões, representações e protestos que durou vinte e sete annos, e que parecia terminado com o ganho da causa pela lei de 30 de Outubro de 1882.

Quasi tres mezes são já decorridos depois da publicação d'esta lei e nem um passo deu ainda o Governo Imperial para a execução d'ella na Faculdade da Bahia; entretanto approxima-se a epoca da abertura dos cursos, e vamos ter o ensino ainda mais deficiente e irregular, sob a anomalia de uma situação equívoca e desanimadora.

Os menos descrentes attribuem este quasi abandono da Faculdade da Bahia ao facto de esperar-se a reunião do congresso para resolver pontos litigiosos da reforma. Não o cremos: esta reunião não pode servir de embaraço á execução de melhoramentos já votados por lei, nem de adiamento á pratica

de reformas sobre as quaes já se pronunciaram os que teem a maior competencia scientifica e legal (1).

A organização complexa e pouco harmonica do congresso, e a extensão e variedade de questões que elle tem a discutir, forçoso é confessar, não nos dão sufficiente garantia de que as questões relativas ás Faculdades sejam resolvidas com a proficiencia e autoridade que deve ter um tribunal scientifico desta categoria.

As questões concernentes ás Faculdades de Medicina não poderiam nesta nova elaboração colher vantagens reaes sobre os trabalhos das respectivas congregações, que tantas vezes, durante um periodo de 27 annos, as tem estudado e sobre ellas emitto parecer.

Não podemos pois crer que depois de assentar em base tão solida um plano de reforma, se paralyse a execução d'elle, porque estas questões vão ser sujeitas á deliberação de um congresso em que se acham em minoria aquelles que são de facto e de direito os mais competentes para decidil-as?

Ou a maioria teria o bom senso de seguir nesta materia a opinião destes que reconhece mais autorisados, e neste caso o congresso seria inutil, porque elles já emitiram seu parecer; ou faria pesar sobre elles sua força numerica, e o congresso seria então peor do que inutil, seria prejudicial, viria destruir e anarchisar uma reforma já bem iniciada.

Em relação a outras questões especiaes do ensino superior as decisões do congresso não poderão servir senão de esclarecimentos, sem duvida muito aproveitaveis, porem não de base segura a futuras reformas, porque a mesma suspeição de incompetencia vem infirmal-as.

As questões que se prendem á organização das Faculdades de

(1) Os decretos ns. 8850 e 8851 que adiante publicamos, e sobre os quaes faremos algumas reflexões, confirmam em parte o nosso modo de pensar.

Direito vão ser resolvidas por cinco juriconsultos, sendo quatro representantes das duas Faculdades de Direito e um delegado do instituto dos advogados brasileiros, contra uma immensa maioria de mais de cincoenta professores das faculdades de medicina e da escola polytechnica.

As questões relativas á criação de uma universidade, e ás condições de autonomia das faculdades existentes nas provincias, questões que jogam poderosamente com os interesses de tres provincias, que lutam ha tantos annos contra a força absorbente de uma centralisação que de dia em dia as vae atrophiando, e que chega a desviar o curso das leis convertendo-as em manancial de recursos para a corte, enquanto definham as provinciaes,— estas questões vão ser decididas no congresso por seis votos que representam as tres faculdades das provincias contra mais de cincoenta votos do professorado da côrte.

Ajunte-se a tudo isto as difficuldades em que se collocam os delegados das provincias com a longa duração do congresso por tres a quatro mezes, de modo que a eleição delles é naturalmente influida por uma questão financeira, e ver-se-ha que temos razão para duvidar da utilidade e da efficacia do congresso para a realisação das reformas de que carece o ensino entre nós.

Receiamos ainda que a duração enorme e desusada do congresso, com os longos intervallos de dois ou mais dias entre suas sessões, seja um estímulo ao palavrório ostentoso em que se consome o tempo, e esterilizam-se as mais provadas aptidões e os melhores esforços em todas as nossas assembléas.

Com esse extenso programma em que se discutem desde os pontos capitaes até os detalhes de organisação, comprehendendo 29 questões na 1ª secção e 17 na segunda, cada uma das quaes envolve differentes quesitos, e ainda mais, com a disposição do art. 13º que não permite que as duas secções trabalhem simul-

taneamente, cremos que o congresso não poderá desempenhar-se cabalmente de sua tarefa.

Será preciso da parte da illustrada Meza que tem de dirigir os trabalhos um grande esforço para que se salve o congresso de um naufragio quasi certo n'um oceano de discursos.

Convem que se exija a apresentação dos trabalhos escriptos, que se reduza o programma, que se marque um tempo limitado para a discussão de cada um dos pontos, que se entreguem todos os elementos que se possam reunir a uma commissão pouco numerosa de homens habilitados e activos, e a elles se incumba a tarefa de aproveitar desse *mare magnum* aquillo que for util e praticavel.

Dous ou tres homens de criterio e de senso pratico farão mais do que todas as diffusas e prolixas discussões do mais numeroso congresso que possa reunir o Sr. Ministro do Imperio.

Em seguida transcrevemos o acto do Governo Imperial convocando o Congresso Pedagogico, e o programma das questões sobre que devem versar as conferencias :

Sua Magestade o Imperador ha por bem que no dia 1º de junho de 1883 se reuna na capital do Imperio um congresso para tratar de questões que interessam á instrucção publica na córte e nas provincias.

Na convocação, organização e trabalhos do mesmo congresso serão observadas as seguintes disposições :

Art. 1.º O congresso se dividirá em duas secções: a 1ª secção se applicará ao estudo de questões relativas ao ensino primario, secundario e profissional; a 2ª se occupará de questões concernentes ao ensino superior.

Art. 2.º Terão assento na 1ª secção :

Os cidadãos que hajam exercido o cargo de ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio ;

O inspector geral e mais membros do conselho director da instrucção primaria e secundaria do municipio da corte;

Os delegados que, em numero de seis elegerem dentre si os delegados da inspectoría geral da instrucção primaria e secundaria no municipio da corte em reunião para esse fim convocada e presidida pelo inspector geral;

Os reitores e os professores cathedrauticos do Imperial collegio de Pedro II;

O director e os professores cathedrauticos da escola normal da corte;

Os delegados que, em numero de tres, elegerem dentre si os professores publicos de instrucção primaria do municipio da corte em reunião para esse fim convocada e presidida pelo inspector geral;

Os delegados que, em numero de tres, elegerem d'entre si os directores de estabelecimentos particulares de instrucção primaria e secundaria do municipio da corte em reunião para esse fim convocada e presidida pelo inspector geral;

As professoras publicas de instrucção primaria do municipio da corte que, em numero de tres, forem propostas pelo inspector geral;

As directoras de estabelecimentos particulares de instrucção primaria e secundaria do municipio da corte que, em numero de tres, forem propostas pelo inspector geral;

O director da academia das bellas artes e o delegado que d'entre si elegerem os professores da mesma academia em reunião para esse fim convocada e presidida pelo director;

O delegado que d'entre si elegerem os professores do collegio naval;

O delegado que d'entre si elegerem os professores do curso preparatorio annexo á escola militar;

O delegado que d'entre si elegerem os professores do curso preparatorio do seminario episcopal do Rio de Janeiro ;

O delegado que d'entre si elegerem os professores de cada um dos cursos de preparatorios annexos ás faculdades de direito em reunião para esse fim convocada e presidida pelo director da faculdade ;

Os inspectores ou directores da instrucção publica nas provincias e no impedimento de qualquer d'elles, o delegado que d'entre si elegerem os professores publicos de instrucção primaria e secundaria da capital da provincia ;

O presidente da associação promotora da instrucção ;

O presidente da sociedade auxiliadora da industria nacional ;

O presidente do instituto pharmaceutico ;

O presidente da sociedade propagadora das bellas-artes, e o delegado que d'entre si elegerem os membros do conselho da mesma sociedade ;

O director do lyceu de artes e officios do Rio de Janeiro ;

O director do instituto dos meninos cegos ;

O director do instituto dos surdos mudos ;

O director do asylo de meninos desvalidos ;

O presidente da Illma. camara municipal ;

O inspector geral das escolas municipaes da corte ;

O presidente da junta central de hygiene publica ;

O engenheiro das obras do ministerio do Imperio ;

O delegado que d'entre si elegerem os membros do instituto dos bachareis em letras ;

O delegado que d'entre si elegerem os membros do instituto historico, geographico e ethnographico brasileiro ;

As mais pessoas que o governo convidar d'entre as que se houverem distinguido no magisterio ou se recommendarem como autores de obras publicadas sobre instrucção primaria e secundaria.

Art. 3.º Terão assento na 2ª secção;

Os cidadãos que hajam exercido o cargo de ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio;

Os directores e lentes cathedrauticos da escola polytechnica e da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Os directores das Faculdades de Direito e da de Medicina da Bahia, e o delegado que d'entre si elegerem os lentes cathedrauticos de cada uma das mesmas faculdades em reunião para esse fim convocada e presidida pelo respectivo director;

O director do imperial observatorio;

Os directores da escola militar, da escola de marinha e da de Minas de Ouro Preto;

O director do museu nacional;

O delegado que d'entre si elegerem os professores do curso theologico do seminario episcopal do Rio de Janeiro;

O delegado que d'entre si elegerem os membros da Academia Imperial de Medicina;

O delegado que d'entre si elegerem os membros do instituto da ordem dos advogados brasileiros;

O delegado que d'entre si elegerem os membros do instituto polytechnico;

O delegado que d'entre si elegerem os membros do club de engenharia;

As mais pessoas que o governo convidar d'entre as que se houverem distinguido no magisterio ou se recommendarem como autores de obras publicadas sobre instrucção superior.

Art. 4.º As eleições que, na fórma dos artigos antecedentes, tiverem de ser presididas por funcionarios dependentes do ministerio do Imperio, proceder-se-ha na còrte e nas provincias até 15 dias depois do conhecimento das presentes disposições pela sua publicação official, communicando-se immediatamente o resultado ao governo.

O mesmo ministerio fará as communicações necessarias para que as demais eleições se realizem em tempo conveniente.

Art. 5.º Além de um presidente honorario, que será o ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, o congresso terá um presidente, dous vice-presidentes e dous secretarios, nomeados pelo governo.

Para auxiliar os secretarios haverá um escriptuario, tambem nomeado pelo governo, e cujos serviços serão remunerados.

Art. 6.º As conferencias do congresso versarão sobre as questões indicadas no programma annexo, que poderá ser alterado pelo governo, se assim parecer conveniente.

O governo designará opportunamente as pessoas que terão de formular pareceres sobre as diversas questões e determinará a ordem em que estas serão submettidas á discussão.

Art. 7.º Os pareceres a que se refere o artigo antecedente deverão conter a exposição dos factos attestados pelas estatisticas e relatorios concernentes á instrucção publica e terminar por uma proposta que sirva de base ás discussões e deliberações do congresso.

Tres mezes antes do dia marcado para a abertura do congresso serão entregues os pareceres ao presidente, o qual á proporção que os receber, os mandará imprimir por extracto, que será distribuido pelos membros do congresso com a necessaria antecedencia.

Art. 8.º Os membros do congresso encarregados de dar parecer sobre as questões do programma deverão receber e transmittir ao presidente as informações e trabalhos que ácerca do assumpto lhes forem remettidos por quaesquer pessoas.

Art. 9.º Até quatro mezes antes do dia marcado para a abertura do congresso poderão os seus membros ou outras pessoas propor ao presidente, para serem discutidas, quaesquer questões além das indicadas no programma.

As questões assim propostas serão pelo mesmo presidente sujeitas á consideração do governo, que, se o julgar conveniente, as fará publicar, designando logo as pessoas que sobre ellas deverão emittir parecer.

Art. 10. As sessões do congresso serão publicas.

As redacções dos jornaes diarios, mediante concessão do presidente, terão no recinto dos trabalhos logar apropriado onde possam tomar apontamentos.

Art. 11. Dos trabalhos de cada sessão se lavrará uma acta, na qual serão lançados em resumo os discursos proferidos.

Art. 12. O congresso funcçãoará duas ou tres vezès por semana e o numero de suas sessões não deverá exceder a trinta, não contadas as de abertura e encerramento, que serão solemnes.

Art. 13. Os trabalhos do congresso começarão pelos da 1ª secção, e só depois de discutidas todas as questões da competencia d'esta, ou as de maior interesse, a juizo do governo, principiárão os da 2ª.

Art. 14. Dará entrada no congresso:

Aos membros eleitos o officio em que lhes fór communicada a sua eleição;

Aos não eleitos o aviso ou carta de convite que lhes tiver dirigido o governo.

Art. 15. O Governo dará regimento para as sessões do congresso e designará o edificio em que ellas terão de celebrar-se.

Art. 16. Terminados os trabalhos do congresso por haverem sido discutidas todas as questões do programma ou as que o Governo julgar de maior interesse, o Presidente organisará e apresentará ao Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Imperio um relatorio contendo não só a apreciação das discussões e deliberações sobre cada um dos pontos tratados, como a indicação dos meios praticos de levar a effeito as providencias e reformas reputadas necessarias e convenientes.

Acompanharão o relatório, além das actas das sessões, os pareceres elaborados pelos membros do congresso, os discursos que houverem sido publicados integralmente e quaesquer trabalhos de merecimento recebidos pela forma indicada no art. 8º.

Art. 17. Serão concedidas passagens de vinda e volta às pessoas de fóra da cõrte que tiverem de comparecer, e o Governo se entenderá com os Presidentes das provincias para que facilitem, sem perda de vencimentos, a sahida dos empregados convidados ou eleitos para o congresso.

Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de Dezembro de 1882.
— *Pedro Leão Velloso.*

**Programma das questões sobre que devem versar
as conferencias do congresso**

1.ª SECÇÃO

Instrucção primaria, secundaria e professional

1.ª Estado do ensino primario, secundario e professional. Vicios e lacunas de sua organização. Providencias e reformas necessarias.

2.ª Liberdade do ensino primario e secundario.

3.ª Ensino primario obrigatorio. Meios de tornal-o effectivo.

4.ª Organização dos jardins da infancia.

5.ª Classificação das escholas primarias. Disciplinas que devem ser ensinadas. Material escholar.

6.ª Methodos e programmas de ensino nas escholas primarias e nos estabelecimentos de instrucção secundaria: sua reforma. Adopção de livros.

7.ª Ensino de moral e de religião nas escholas primarias, nos estabelecimentos de instrucção secundaria e nas escholas normaes.

8.ª A educação physica nos jardins da infancia, nas escholas primarias e nos collegios.

9.^a Hygiene escolar.

10. Systema disciplinar e meios de emulação para os alumnos dos jardins da infancia, das escholas primarias e dos estabelecimentos de instrucção secundaria.

11. Medidas conducentes a tornar effectiva a inspecção do ensino primario e secundario.

12. Coeducação dos sexos nas escholas primarias, nos estabelecimentos de instrucção secundaria e nas escholas normaes.

14. Organização das bibliothecas e museos escholares e pedagogicos. Caixas economicas escholares.

15. Organização do ensino secundario para o sexo feminino.

16. Mesas de exames geraes de preparatorios na corte: processo dos exames. Exames geraes nas provincias.

17. Creação de um fundo escolar na corte e nas provincias para auxiliar as despesas da instrucção primaria.

18. Concessão aos estabelecimentos de instrucção secundaria, mediante certas garantias e condições, da prerogativa de serem validos os respectivos exames para a matricula nos cursos superiores.

19. Concessão, mediante certas garantias e condições, das prerogativas de que goza o imperial collegio de Pedro II aos estabelecimentos de instrucção secundaria que seguirem o mesmo plano de estudos.

20. Escholas normaes. Sua organização, plano de estudos, methodos e programmas de ensino.

21. Imperial collegio de Pedro II. Sua organização e plano de estudos.

22. Organização do professorado para os jardins da infancia e para o ensino primario e secundario. Seus direitos e prerogativas. Incompatibilidades e medidas disciplinares a que deve estar sujeito. Meios de animação.

23. Organização e attribuições do conselho director da instrucção primaria e secundaria do municipio da corte.

24. Escolas profissionais e de aprendizado: sua organização. Material tecnico.

25. Educação dos cegos.

26. Educação dos surdos-mudos.

27. Educação dos adultos e das adultas.

28. Meios de desenvolver a instrução primaria nos municipios ruraes.

29. Competencia dos poderes geraes para crear estabelecimentos de ensino primario e secundario nas provincias.

2.^a SECÇÃO

Instrucção superior

1.^a Estado do ensino superior. Vícios e lacunas de sua organização. Providencias e reformas necessarias.

2.^a Creação de uma universidade. Sua organização. Faculdades que a devem constituir. Condições de autonomia das Faculdades existentes nas provincias e da escola de minas de Ouro-Preto em relação á universidade.

3.^a Organização do conselho universitario e do conselho superior de instrucção publica. Atribuições de cada um delles. Creação de uma inspeccoria geral de instrucção superior.

4.^a Faculdades de direito. Cursos especiaes que devem comprehender. Plano de estudos de cada um destes cursos. Ensino pratico.

5.^a Faculdades de medicina. Cursos especiaes que devem comprehender. Plano de estudos de cada um delles. Ensino pratico.

6.^a Escola polytechnica. Cursos especiaes que devem comprehender e seu plano de estudos. Ensino pratico.

7.^a Creação de uma Faculdade de lettras. Sua organização e plano de estudos.

8.^a Creação de uma Faculdade de sciencias religiosas. Sua organização e plano de estudos.

9.^a Eschola de minas de Ouro-Preto. Sua organização e ensino.

10. Organização do professorado dos estabelecimentos de ensino superior. Seus direitos e prerogativas. Incompatibilidades a que deve estar sujeito. Meios de animação.

11. Processo e julgamento dos exames nos estabelecimentos de ensino superior.

12. Systema disciplinar e meios de emulação para os alumnos dos estabelecimentos de ensino superior.

13. Coeducação dos sexos nos estabelecimentos de ensino superior.

14. Liberdade do ensino superior.

15. Cursos livres nos estabelecimentos de ensino superior.

16. Faculdades livres. Suas prerogativas. Limites da fiscalização que sobre ellas deve exercer o Estado.

17. Competencia dos poderes provinciaes para crear estabelecimentos de ensino superior.

—

Para servir no congresso foram nomeados:

Presidente, Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu.

Vice-presidentes, o Visconde de Bom Retiro e o Conselheiro Manuel Francisco Corrêa.

Secretarios, os Conselheiros Carlos Leoncio de Carvalho e Franklin Americo de Menezes Dorea.